



# ALVALADE

Junta de Freguesia

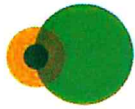
## PROPOSTA N.º 160/2017

Exmos. Membros do executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência desta Junta de Freguesia discutir e preparar propostas de protocolos de colaboração, nomeadamente com instituições particulares que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia de Alvalade.

*Considerando que:*

- I. A Freguesia de Alvalade, entre outros fins, tem por missão contribuir para a promoção da democratização da cultura, nomeadamente através da intervenção comunitária realizada pelos fregueses, contribuir para a igualdade de oportunidades, superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva da sua população freguesa;
  
- I. A missão da Associação de Moradores do Campo Grande (AMCG), instituição particular de solidariedade social constituída a 02 de fevereiro de 1981, é coincidente com as linhas programáticas da Freguesia de Alvalade nas áreas social, cultural, tendo como objetivos, nos termos do artigo 3.º dos seus Estatutos, além do mais, defender os legítimos direitos e interesses dos moradores da então freguesia do Campo Grande, atuais fregueses de Alvalade; promover a conservação e atualização do parque de alojamento da Freguesia; e contribuir para o desenvolvimento do espírito associativo através de atividades culturais, desportivas, recreativas e outras;



- II. Com esse objetivo, AMCG vem, desde 1985, gerindo, tal como previsto na alínea a) do art. 4.º dos respetivos Estatutos, um centro de convívio para fregueses de idade maior, de ambos os sexos, com capacidade para 75 utentes, no edifício da Freguesia de Alvalade sito no impasse entre a Rua Branca de Gonta Colaço e a Rua Fernando Caldeira;
- III. A antiguidade do acordo de colaboração celebrado entre a Freguesia de Alvalade e a Associação de Moradores do Campo Grande aconselha a sua revisão;
- IV. Afigura-se, por isso, adequado que a Freguesia de Alvalade e a AMCG celebrem protocolo de colaboração, no âmbito do qual a primeira assuma o compromisso de ceder à segunda a utilização do edifício sito no impasse entre a Rua Branca de Gonta Colaço e a Rua Fernando Caldeira à Associação de Moradores do Campo Grande, para que esta aí mantenha a funcionar um Centro de Convívio para fregueses de idade maior de ambos os sexos, garantindo ainda a contratação e pagamento do prémio de seguro de proteção do imóvel e respetivo recheio;
- V. A AMCG, pela sua parte, deve assumir o compromisso de gerir o Centro de Convívio, cumprindo todas as obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-lei n.º 33/2014, de 4 de março, e demais requisitos técnicos em vigor, garantindo o seu bom e regular funcionamento, além de custear as despesas com fornecimento de serviços públicos essenciais, pessoal e material didático;
- VI. A AMCG deverá ainda assumir o compromisso de manter a Junta de Freguesia de Alvalade informada acerca da sua atividade, nomeadamente comunicando-lhe um plano anual de atividades e apresentando-lhe, anualmente, um relatório de execução e documentos de prestação de contas.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, de harmonia com o previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibere submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, a celebração de protocolo de colaboração com a Associação de



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Moradores do Campo Grande, nos termos previstos no clausulado em anexo à presente proposta.

Lisboa, 20 de março de 2017.

O Presidente

André Moz Caldas



## Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, André Moz Caldas.

Segundo outorgante: **Associação de Moradores do Campo Grande**, pessoa coletiva n.º 501 424 202, com sede na Rua Branca Gonta Colaço, 1700-061 Lisboa e endereço eletrónico assocmorcampogrande@sapo.pt, neste ato representada, nos termos da alínea c) do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, pelo Presidente da Direção, António Miguel Martins dos Santos.

Entre a Freguesia de Alvalade e a Associação de Moradores do Campo Grande é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para a prevenção da solidão e do isolamento dos fregueses de idade maior;
- b) Contribuir para o incentivo da participação e inclusão dos fregueses de idade maior na vida social local;
- c) Contribuir para fomentar as relações interpessoais e intergeracionais;
- d) Contribuir para evitar ou retardar o recurso a estruturas residenciais para pessoas de idade maior.

## Cláusula Segunda

### (Objeto)

1. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:
  - a) Ceder a utilização do edifício sito no impasse entre a Rua Branca de Gonta Colaço e a Rua Fernando Caldeira à Associação de Moradores do Campo Grande, para que esta aí faça funcionar um Centro de Convívio, com capacidade para 75 (setenta e cinco) pessoas, de ambos os sexos;
  - b) Contratar seguro para proteção do imóvel e recheio e assumir o encargo com o pagamento do respetivo prémio.
2. A Associação de Moradores do Campo Grande compromete-se a:
  - a) Gerir o Centro de Convívio, cumprindo todas as obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-lei n.º 33/2014, de 4 de março, e demais requisitos técnicos em vigor, garantindo o seu bom e regular funcionamento;
  - b) Fazer funcionar o Centro de Convívio todos os dias da semana durante, pelo menos, 5 (cinco) horas, incluindo sábados e domingos, exceto nos dias 24 e 25 de dezembro, 1 de janeiro e domingo de Páscoa;
  - c) Adquirir o material didático necessário ao bom funcionamento do Centro de Convívio;
  - d) Assumir, a expensas suas, todas as despesas inerentes ao funcionamento daquele equipamento social, nomeadamente, as despesas com pessoal, fornecimento de água, energia elétrica ou gás, limpeza ou impressos;
  - e) Garantir o cumprimento do regulamento interno do Centro de Convívio em vigor;
  - f) Receber as participações financeiras fixadas aos utentes e os subsídios que lhe sejam atribuídos pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
  - g) Apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade, durante o mês de dezembro do ano anterior àquele a que respeite, um programa anual de atividades;
  - h) Apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade, durante o mês de janeiro, um relatório de execução das ações levadas a cabo no ano anterior, incluídas ou não no plano anual de atividades;
  - i) Apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade, anualmente, no prazo máximo de 15 dias após a sua aprovação, os documentos de prestação de contas;

- j) Fornecer à Junta de Freguesia de Alvalade todos os elementos e informações solicitados no prazo máximo de 15 dias, sem prejuízo do direito de esta se informar, no local, sobre o funcionamento do Equipamento Social;
- k) Dar conhecimento à Junta de Freguesia de Alvalade, no prazo máximo de 15 dias após a sua notificação, do resultado de quaisquer ações de avaliação e vistoria técnica ou de fiscalização ao Equipamento Social feitas ao abrigo dos arts. 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março.

#### Cláusula Terceira

##### (Pessoal)

Todo o pessoal necessário para garantir o normal e regular funcionamento do Equipamento Social será contratado pela Associação de Moradores do Campo Grande, entidade empregadora, não ficando, a título algum, vinculado ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### Cláusula Quarta

##### (Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da Associação de Moradores do Campo Grande, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### Cláusula Quinta

##### (Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

#### Cláusula Sexta

##### (Cessaçãõ)

1. O presente protocolo é livremente revogável por acordo das partes.

2. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas e a Junta de Freguesia de Alvalade por razões de manifesto e fundamentado interesse público ou caso de força maior.

#### Cláusula Sétima

##### (Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

#### Cláusula Sétima

##### (Revogação)

O presente protocolo revoga e substitui todos os acordos anteriormente celebrados entre a Freguesia de Alvalade e a Associação de Moradores do Campo Grande relativos à cedência de utilização do edifício sito no impasse entre a Rua Branca de Gonta Colaço e a Rua Fernando Caldeira.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, X de XXXXXX de 2017

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante